



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - DIPLAN  
Coordenação-Geral de Administração e Tecnologia da Informação

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04/2017**

**PROCESSO Nº 02070.016713/2016-62**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006 / 2017**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a implantação do Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento ao usuário e sustentação de ambiente de infraestrutura, utilizando boas práticas do mercado, que possua capacitação técnica mínima para atender em plenitude às necessidades das atividades da Coordenação de Tecnologia da Informação (COTEC) na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) situado no Distrito Federal e suas Unidades de Conservação (UC's) espalhadas nos 26 (vinte e seis) estados e Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Assunto: Pedido de Esclarecimento aos termos do Pregão em epígrafe

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar esclarecimento sobre a licitação em comento, em especial ao subitem 9.7 do referenciado edital, conforme descrito abaixo:

- 9.7. *Qualificação econômico-financeira:*

*9.7.1. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:*

*9.7.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;*

*9.7.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

*9.7.1.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;*

*9.7.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:*

*LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)*

*SG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)*

*LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)*

*9.7.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:*

*9.7.3.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis*

centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

9.7.3.2. *Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.*

9.7.3.3. *Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;*

9.7.3.3.1. *A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social; -*

A IN 02/2010 do SLTI/MPOG é norma posterior ao disposto na IN 02/2008, também da SLTI/MPOG. Comparando ambas as normas, a IN 02/2010 trata do tema da exigência do patrimônio líquido se posicionando como cronologicamente posterior e com especialidade. Por estas características, entendemos que se os índices forem inferiores a 1, logo a comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação surge como prova suplementar da capacidade econômica. O Edital, por ser ainda ato administrativo submetido às referidas instruções normativas, não poderia dispor de um outro regime de provas de qualificação licitatória sob pena de quebra do princípio da legalidade no que importa à integração normativa. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA: Não.** A qualificação econômico-financeira definida no subitem 9.7 do referido Edital será a estabelecida com base na Instrução Normativa 02/2008-Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MP, com as alterações posteriores e de acordo com o **Acórdão 1.214/13-Plenário. Caso os índices apresentados sejam menores ou igual a 1 a licitante deverá apresentar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da licitação, além das exigências legais contidas, na IN-02/2008-Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MP, com as alterações posteriores.**

Brasília – DF, 06 de junho de 2017.

**José Luiz Roma  
Pregoeiro Oficial  
ICMBio**